



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2020

Estabelece medidas emergenciais de proteção à mulher vítima de violência doméstica durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº , de 2020

Suprime o art. 5º C do Substitutivo ao PL nº 1.444/2020

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por fim suprimir o art. 5º C, do Substitutivo ao PL nº 1.444/2020. O art. 5º C estabelece o Programa de Aluguel Social Emergencial para as mulheres de baixa renda em situação de violência doméstica ou familiar, que não obtenham vagas em casas-abrigos ou estabelecimentos congêneres, na forma do inciso II do art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, com aplicação durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

A concessão de aluguel social não deve ser ligada nem condicionada ao encaminhamento da mulher vítima de violência doméstica para uma rede articulada que possa facilitar ou induzir a realização de aborto provocados.

No intuito de aperfeiçoar a proposta, contamos com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Dep. Francisco Jr
PSD-GO

Dep. Hugo Leal
PSD-RJ





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Francisco Jr.)**

Suprime o art. 5ºC do Substitutivo ao PL nº 1.444/2020, que estabelece medidas emergenciais de proteção à mulher vítima de violência doméstica durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus.

Assinaram eletronicamente o documento CD203238889000, nesta ordem:

- 1 Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)
- 2 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)